



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### QUEIXA DE MANUEL MARQUES ROQUE CONTRA O SEMANÁRIO "TERRAS DA BEIRA"

(Aprovada na reunião plenária de 23.SET.98)

#### I - OS FACTOS

I.1 - Foi recebida, em 13 de Agosto de 1998, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma carta, autuada como queixa, de Manuel Marques Roque contra o semanário "Terras da Beira", da Guarda, por este ter publicado, na sua edição de 16 de Julho de 1998, uma peça em que, alega, se desrespeitam os artigos 3º, nº 4, e 4º, nº 2, da Lei de Imprensa.

I.2 - Fundamenta a sua queixa no facto de no artigo em causa se deturpar a informação, uma vez que *"... o sensacionalismo do título 'Alegado caso de Negligência Médica' não encontra correspondência no texto, donde ressalta que, após inquérito, a Sub-Região de saúde concluiu pela desresponsabilização do clínico visado (o signatário)" e "... imputam-se no final do artigo, ao signatário, um conjunto de atitudes nada dignificantes e mesmo desonrosas, que são absolutamente falsas; sendo certo que a jornalista não procurou, sequer, contactar o signatário (que esteve sempre disponível parra tal) sobre a matéria", considerando que ela actuou com "... desrespeito pelos deveres de objectividade, isenção e verdade..."*

I.3 - De facto, o semanário "Terras da Beira" publicou, na sua edição de 16 de Julho de 1998, o artigo intitulado *"Alegado caso de negligência médica"* objecto da presente queixa.

Com o "lead" *"O serviço de urgência do Hospital Distrital da Guarda continua a ser alvo de críticas e queixas por parte dos utentes. Carlos Cunha, pai de uma menina de seis anos, acusa um médico de 'negligência' e já reclamou junto da sub-região de Saúde da Guarda. O clínico é ilibado de qualquer responsabilidade"*, a peça jornalística relata, na versão do pai da criança, a ida da sua filha acompanhada pela mãe, no dia 29 de Maio, ao serviço de urgência do Hospital, *"carregada de febre, com forte tosse e dificuldade em respirar"*, onde terá sido atendida pelo queixoso que se teria limitado a receitar *"supositórios Ben-uron 500 mg"* e o recurso de novo, a 31 do mesmo mês, às urgências, face ao agravamento do estado da criança, onde lhe teria sido diagnosticado uma *"pneumonia extensa grave"* e decidido o internamento.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

1.4 - O pai da criança, continua o artigo, apresentou uma reclamação contra o médico Manuel Roque, que foi ouvido na Sub-Região de Saúde da Guarda, a qual concluiu ilibando-o de qualquer responsabilidade no caso. O reclamante não ficou satisfeito com esta conclusão e referiu ao jornal que o médico em questão fuma enquanto dá consulta a crianças, "*expelindo o fumo directamente para cima das pessoas*", e "*não tem nenhum pejo em escarrar constantemente bem como tossir convulsivamente na direcção das pessoas*".

1.5 - Oficiou-se ao director do "Terras da Beira" solicitando-lhe que informasse o que sobre o assunto tivesse por conveniente. Recebeu a AACS uma carta da jornalista autora da peça dizendo, em síntese:

a) não ter violado "*... qualquer dever de conduta ética ou deontológica...*" e que o artigo estava baseado "*... em fontes verídicas e irrefutáveis*";

b) as afirmações que indignaram o queixoso não passariam de transcrição dos documentos consultados (reclamação do pai da criança doente, um documento manuscrito sobre a queixa do mesmo e, a resposta da A.R.S.), documento cujas fotocópias vinham anexas à sua carta;

c) as afirmações constantes do artigo teriam sido confirmadas por si junto do reclamante e outros utentes;

d) tentou contactar telefonicamente o queixoso para o hospital e para o número do telefone que vem na lista telefónica em seu nome, não o tendo porém conseguido;

e) nada foi afirmado no artigo em causa que não tenha o adequado suporte documental.

1.6 - Solicitado, de novo, a informar o que tivesse por conveniente sobre a queixa, o director do semanário, em carta recebida na AACS em 2 de Setembro, veio dizer que:

- a jornalista "*... efectuou um trabalho responsável e fundamentado como poderá verificar-se pela fotocópia dos documentos por ela enviados.*";



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

- "... a jornalista cumpriu o seu dever e o jornal 'Terras da Beira' também, na defesa de um serviço público e dos utentes desse mesmo serviço";

- esteve ausente da Guarda durante a semana anterior, razão pela qual não respondera antes à AACS.

### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a queixa tendo em atenção as alíneas b) e h) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que entre as atribuições deste Órgão inclui as de providenciar pela isenção e rigor da informação e de incentivar a aplicação, pelos órgãos de comunicação social, de critérios jornalísticos ou de programação que respeite os direitos individuais e lhe comete competência para apreciar, no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

II.2 - Manuel Roque, médico de Hospital Distrital da Guarda, queixa-se por uma peça jornalística publicada na edição de 16 de Julho de 1998 do semanário "Terras da Beira", o respectivo autor ter desrespeitado os deveres de objectividade, isenção e verdade a que se encontra legalmente obrigado publicitando apenas a versão de uma das partes, nunca o tendo ouvido a ele, visado na peça.

O autor da peça jornalística afirma que se baseou em declarações de utentes do Hospital em documentos e que tentou ouvir o visado, não o tendo porém conseguido, facto que não referiu na peça. Mas a verdade é que se não foi possível ouvi-lo a tempo de incluir a sua versão na peça publicada, a jornalista o poderia tentar de novo de molde, a pelo menos, publicitar a sua versão na edição seguinte do semanário. O que não fez.

Não compete à AACS a investigação da verdade dos factos, mas sim analisar se as "*legis artis*" dos jornalistas foram observadas na elaboração da peça jornalística.

Embora na peça se refiram as alegações do médico no relatório elaborado na sequência da queixa pela Sub-Região de Saúde e a decisão que o absolve, a verdade é que a peça relata apenas a versão do pai da criança.

./.

780



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

A versão do acusado era indispensável ao equilíbrio da peça jornalística tanto mais que as acusações ultrapassavam o conteúdo da reclamação do pai da criança apresentada à Sub-Região de Saúde e sobre as quais o médico respondera no inquérito a que é feita referência na notícia.

**II.3** - O queixoso poderia ter utilizado o instituto do direito de resposta de molde a possibilitar aos leitores do semanário ajuizar dos factos disponibilizando-lhe a sua versão. Mas este instituto é, nos termos da lei, um direito disponível pelo que só o usa quem quiser.

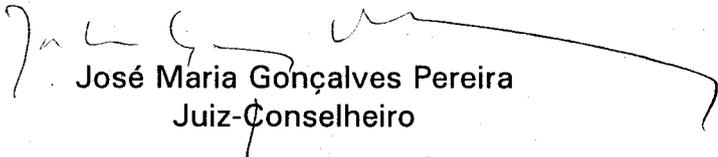
### **III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO**

Apreciada uma queixa de Manuel Roque contra o semanário "Terras da Beira", por, numa peça jornalística publicada na edição de 16 de Julho de 1998 intitulada "Alegado caso de negligência médica", não terem sido respeitados os normativos legais de rigor e objectividade da informação, nomeadamente, porque sendo ele o visado na peça não lhe foi dada a possibilidade, sequer em momento posterior, de transmitir a sua versão dos factos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar a queixa procedente e recomendar ao semanário o respeito pelos referidos normativos legais.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 23 de Setembro de 1998

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

ET/CA

781